



**Permanent Mission of Brazil to the United Nations Office
and other International Organizations in Geneva**
Ch. Louis-Dunant, 15 – 1202 – Geneva / Switzerland
Phone: (+41) (0)22 332 50 00 / Fax: (+41) (0)22 910 07 51
E-mail: delbrasgen@itamaraty.gov.br

URGENT

N. 314/2019

The Permanent Mission of Brazil to the United Nations Office and other International Organizations in Geneva presents its compliments to the Office of the High Commissioner for Human Rights (Special Procedures Branch) and, with regard to communication OL BRA 3/2019, would like to present the enclosed information.

The Permanent Mission of Brazil in Geneva avails itself of this opportunity to renew to the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights the assurances of its highest consideration.



Geneva, October 9, 2019

Office of the High Commissioner of Human Rights
Special Procedures Branch

OL BRA 3/2019

(English unofficial version followed by original in Portuguese)

In reference to communication OL 3/2019, signed by the United Nations rapporteurs on freedom of peaceful assembly and association and on human rights defenders, as well as by the rapporteur of the Inter-American Commission on Human Rights (IACHR) on freedom of expression and opinion, regarding Decree No. 64074/2019, published on January 18, 2019, which regulates Law No. 15556/2014 of the State of São Paulo, the Brazilian State provides the following information:

In the document, UN experts argue that some of the provisions of the decree could imply undue restriction on the freedom of peaceful assembly. They express particular concern about some points, namely:

- requirement of prior notification of public demonstrations, in addition to the predicted displacement and intended itinerary;
- prohibition of the use of masks or other instrument that makes identification difficult;
- detailing of what is meant by weapons, what would go beyond constitutional rules; and
- eventual interference by the Executive Branch in what is attributed to the Legislative, ultimately responsible for defining criteria, by legal act.

At first, it is necessary to emphasize the history of free and unimpeded manifestations that in Brazil. Some recent episodes, however, have resulted in violence, with acts of vandalism and depredation. The presence of organized groups wearing clothes and accessories that cover their faces, called "black blocs" started to be noticed.

Article 1 of Decree No. 64.074/2019 states that the purpose of the norm is to regulate Law No. 15.556/2014, aiming at the application and operationalization of the original legislative instrument. Therefore, there is no interference on the attributions of the

Legislative Branch. It is, in fact, a complementary rule that regulates the legislation in accordance to the attributions of the Executive Branch.

The need for authorization is not intended to restrict the right of assembly and demonstration. Prior notification is necessary as a safety measure, including the detailing of the route in case of displacement, so as to not frustrate the demonstrations already scheduled.

This allows for the authorities to organize the transit and free movement of those who do not participate in such events, as provided for in Articles 3 and 4 of the Decree in question, and supported by art. 5, item XVI, of the Federal Constitution, which provides that:

"all persons may hold peaceful meetings, without weapons, in places open to the public, regardless of authorization provided that they do not frustrate another meeting previously called for the same place, subject only to prior notice to the competent authority."

The Brazilian state remains available to provide any clarification that may be required.

ORIGINAL TEXT IN PORTUGUESE

Com referência à comunicação OL 3/2019, subscrita pelos relatores das Nações Unidas sobre liberdade de reunião pacífica e sobre associação e sobre defensores de direitos humanos, bem como pelo relator da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre liberdade de expressão e opinião, acerca do decreto nº 64074/2019, publicado em 18 janeiro de 2019, o qual regula a lei nº 15556/2014 do estado de São Paulo, o estado brasileiro vem prestar as informações que se seguem.

No documento, os peritos da ONU argumentam que algumas das disposições do decreto poderiam implicar restrição indevida à liberdade de reunião pacífica. Demonstram especial preocupação sobre alguns pontos, a saber:

- exigência de notificação prévia sobre a realização de manifestações públicas, além da previsão de deslocamento e do itinerário pretendido;
- proibição do uso de máscaras, ou outro instrumento que dificulte a identificação;
- detalhamento do que se entende por armas, o que extrapolaria as regras constitucionais; e
- eventual intromissão do poder executivo nas atribuições do poder legislativo, responsável último pela definição de critérios, por ato legal.

De início, é necessário enfatizar o histórico de manifestações livres e desimpedidas, que têm lugar no Brasil. Alguns episódios recentes, porém, resultaram em violência, com atos de vandalismo e depredação. Passou-se a verificar a presença de grupos organizados utilizando trajes e adereços que cobram a face, denominados “black blocs”.

O artigo 1º do decreto nº 64.074/2019 afirma que o propósito da norma é regulamentar a lei nº 15.556/2014, visando à sua aplicação e à operacionalização do instrumento legislativo originário. Não há, portanto, invasão das atribuições do poder legislativo. Trata-se, na verdade, e norma complementar, que regula a legislação, conforme as atribuições do poder executivo.

A necessidade de autorização não tem o objetivo de restringir o direito de reunião e manifestação. A notificação prévia se faz necessária como medida de segurança, inclusive com o detalhamento do trajeto em caso de deslocamento, para não frustrar a realização de outras manifestações já programadas.

Permite-se, assim, que as autoridades organizem o trânsito e a livre circulação de quem não participa das referidas manifestações, como previsto nos artigos 3º. e 4º. do Decreto em questão, e amparado pelo art. 5º, inciso XVI, da Constituição Federal, o qual dispõe que:

“[t]odos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.”

O estado brasileiro segue à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários.